



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

Tendo em vista a matéria contida no **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, Nº 075/2025, de 10/04/2025**, comunicamos a vossa Excelência que o presente processo atendeu às exigências legais, para contratação da **ASSOCIAÇÃO VERANENSE DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE - AVAES**, inscrita no CNPJ nº 87.873.279/0001-04, estabelecida na Rua Saul Irineu Farina, 160, Bairro São Pelegrino, para realização de mutirão de consultas médicas nas áreas de oftalmologia, gastroenterologia e otorrinolaringologia, para pacientes usuários do SUS, cadastrados em fila de espera na Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com o Parecer Jurídico nº 123/2025, com fundamentação legal no Art. 75, inciso "VIII", da Lei Nº 14.133/2021.

1 – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de consultas médicas, em forma de mutirão, nas especialidades de oftalmologia, gastroenterologia e otorrinolaringologia, para pacientes usuários do SUS, cadastrados em fila de espera na Secretaria Municipal da Saúde, conforme abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANT
Consulta de oftalmologia	150
Consulta de otorrinolaringologia	160
Consulta de gastroenterologia	100

2 – DO VALOR

2.1 Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 36.900,00** (trinta e seis mil e novecentos reais), conforme abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL ESTIMADO
Consulta de oftalmologia	150	90,00	13.500,00
Consulta de otorrinolaringologia	160	90,00	14.400,00
Consulta de gastroenterologia	100	90,00	9.000,00
Total			36.900,00

3 – PRAZO DO CONTRATO

3.1 O prazo de realização do serviço e de vigência da contratação ora pretendida será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

4 – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, mediante apresentação de documento fiscal acompanhado de lista de usuários atendidos, com anuência da Secretaria Municipal da Saúde.

4.2 Todas as notas fiscais emitidas pela Contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato e do empenho a que se referem.

4.3 Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da empresa contratada.

4.4 O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor. Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto "OUTROS" acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto ou prestado o serviço.

4.5 O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

4.6 O Contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.

4.7 A inadimplência da contratada em relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



4.8 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.9 Não haverá pagamento antecipado.

5 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5. Para dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida serão utilizados os idusos 1 RECURSO LIVRE; 40 Ações e Serv. Públicos de Saúde; 1129 Fundo Mun Assistência Social. As despesas decorrentes da contratação ora pretendida correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

021002 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10 302 0470 Atend Ambulatorial e Hospitalar

10 302 0470 2052 0000 ASSIST. MÉDICA, HOSPITALAR E AMBULATORIAL À POPULAÇÃO

1498 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 40.2.2500)

6 – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1 – JUSTIFICATIVA: Percepção do aumento da demanda vinculada ao Sistema Único de Saúde com encaminhamentos às especialidades citadas;

Cota nas referências pactuadas pelo SUS insuficiente para atender as demandas das especialidades;

Necessidade de diminuição do tempo de resposta entre a regulação da consulta, diagnóstico e tratamento, minimizando os riscos e complicações, conforme necessidade dos pacientes;

Opção por disponibilizar o prestador no município, considerando otimização de recursos (valor da consulta + consulta efetivada), além de vários entraves para encaminhamento dos pacientes para outros centros, acarretando muitas faltas e necessidade de disponibilização de transporte, o que nem sempre é possível, devido à capacidade limitada da frota e equipe de transportes, bem como novas referências pactuadas via SUS, em diversos municípios do Estado, o que aumentou muito a demanda de transporte de pacientes;

Necessidade do município em garantir atendimento com profissional médico especializado, agilizando a regulação das consultas reprimidas, evitando prejuízos à saúde dos pacientes e possíveis agravos do quadro atual por falta de assistência adequada, que somente o especialista tem capacidade técnica e de resposta para conduzir.

6.2. Fundamentação legal: Art. 75, inciso “VIII” da Lei Nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

[...]

7 – DO CONTRATO E PRAZO PARA ASSINATURA

7.1 Do contrato a ser assinado pela contratada, constarão as cláusulas necessárias previstas no Artigo 92, da Lei 14.133/2021 e as possibilidades de extinção do contrato, na forma dos Artigos 137 a 139, desse mesmo diploma legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



7.2 A contrata terá o prazo de até 10 (DEZ) dias úteis para assinatura do contrato, contados da data do recebimento da convocação feita pelo Município.

7.3 O contrato advindo desta dispensa entrará em vigor na data de assinatura do mesmo, conforme Minuta do Contrato, ANEXO I.

8- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1.1 Fiscalizar a qualquer momento o serviço contratado;

8.1.2 Documentar as ocorrências constatadas quando da fiscalização do serviço contratado;

8.1.3 Notificar por escrito a CONTRATADA de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

8.1.4 Prestar aos trabalhadores da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados;

8.1.5 Efetuar os pagamentos devidos;

8.1.6 Informar à CONTRATADA se houver mudança de responsável pela fiscalização do serviço contratado;

8.1.7 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

8.1.8 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

8.1.9 A Secretaria Municipal da Saúde, conforme avaliação e encaminhamento de médico clínico geral vinculado ao SUS, fará o encaminhamento dos pacientes para o médico especialista.

8.2 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

8.2.1 Fornecer o nome do representante legal e/ou preposto, mantendo atualizados os endereços e telefones, e-mails, para fins de viabilizar, dentre outros fins, o contato entre o fiscal do contrato e a CONTRATADA;

8.2.2 Responsabilizar-se pelo pagamento de tudo o que legalmente lhe compete, inclusive, as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para com terceiros, tudo de acordo com a legislação vigente;

8.2.3 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos da Lei Nº 14.133/2021;

8.2.4 Prestar informações ou esclarecimentos, bem como apresentar documentos contábeis ou financeiros, sempre que solicitado pela contratante;

8.3 A CONTRATADA deverá respeitar rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene, segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

8.4 A CONTRATADA será responsável por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

8.5 Os serviços deverão ser entregues e executados com todos os elementos previstos e inerentes às especificações contidas neste termo de referência e determinadas pela Secretaria Municipal da Saúde.

8.6 Os serviços deverão ser prestados exclusivamente no estabelecimento do CONTRATADO, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

8.7 Estão inclusos nos valores propostos, todos os materiais e insumos necessários para a realização dos atendimentos.

8.8 Para a realização do atendimento, o CONTRATADO deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço a ser realizado.

8.9 Revisões e/ou reconsultas realizadas dentro do período de 30 (trinta) dias a contar da primeira consulta não podem ser cobradas.

8.10 Caso o paciente não compareça à consulta ou à realização do exame, o valor correspondente não poderá ser cobrado do Município.

8.11 Quantidades máximas estimadas; caso não houver demanda devido à abstenção de pacientes, a quantidade restante poderá ser estornada, ou seja, o pagamento das consultas será feito conforme produção comprovada pelo serviço contratado e aprovada pelo Setor de Auditoria da Secretaria Municipal da Saúde.

8.12 Ficará de responsabilidade do CONTRATADO a disponibilização da agenda para realização dos atendimentos; o contato telefônico com o paciente para agendamento será realizado pela SMS.

9 – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização dos contratos advindos deste Edital será exercida por representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.2 Não obstante a(s) Contratada(s) seja(m) a(s) única(s) e exclusiva(s) e responsável (veis) pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

9.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente Edital deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

9.5 A fiscalização, controle e recebimento será efetuado por servidor/ comissão nomeado (a) posteriormente, que verificarão a quantidade/qualidade/adequação/especificação do objeto conforme características descritas, observado o disposto na Lei nº. 14.133/2021.

10 - DAS SANÇÕES

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do presente Edital.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 9.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 9.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11 – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente DISPENSA, conforme lhe faculta o Art. 71, da Lei Nº 14.133/2021.

11.2. Os casos omissos bem como as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão de Julgamento de Licitações e das Assessorias Técnica e Jurídica, através da ratificação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que se valerão das disposições legais que regem a matéria.

11.3 Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

11.4. A presente Dispensa de Licitação está de conformidade com a Lei Nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e legislação subsequente.

11.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis para quaisquer litígios decorrentes do presente Termo.

12 - ATRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA

12.1 Caberá à Assessoria Jurídica:

12.1.1 Revisar toda a documentação, rubricar e liberar o presente processo de conformidade com a Lei 14.133/2021.

Solicitamos, portanto, se houver interesse da Administração e pelas razões acima a ratificação dos atos e posterior publicação para lhes dar eficácia.

Veranópolis, 11 de abril de 2025.

DECIO ATTOLINI JUNIOR
ASSESSOR JURÍDICO

13 – RATIFICAÇÃO

RATIFICO os termos da presente comunicação e determino a publicação e registro, em 03 (três) dias úteis, nos termos do Art. 75 §3º, da Lei Nº 14.133/2021 para lhe dar eficácia.

Veranópolis, 11 de abril de 2025.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO I

ETP e TR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025

Município de Veranópolis

Secretaria Municipal da Saúde

Necessidade da Administração: Dispensa de licitação para realização de consultas médicas nas áreas de oftalmologia, gastroenterologia e otorrinolaringologia

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a contratação da Associação Veranense de Assistência em Saúde, mantenedora do Hospital Comunitário São Peregrino Lazziozi, para realização de consultas médicas especializadas em forma de mutirão, nas especialidades de oftalmologia, gastroenterologia e otorrinolaringologia, para pacientes usuários do SUS e cadastrados em fila de espera junto ao Setor de Regulação da Secretaria Municipal da Saúde.

Justificamos a necessidade, considerando:

Percepção do aumento da demanda vinculada ao Sistema Único de Saúde com encaminhamentos às especialidades citadas;

Cota nas referências pactuadas pelo SUS insuficiente para atender as demandas das especialidades;

Necessidade de diminuição do tempo de resposta entre a regulação da consulta, diagnóstico e tratamento, minimizando os riscos e complicações, conforme necessidade dos pacientes;

Opção por disponibilizar o prestador no município, considerando otimização de recursos (valor da consulta + consulta efetivada), além de vários entraves para encaminhamento dos pacientes para outros centros, acarretando muitas faltas e necessidade de disponibilização de transporte, o que nem sempre é possível, devido à capacidade limitada da frota e equipe de transportes, bem como novas referências pactuadas via SUS, em diversos municípios do Estado, o que aumentou muito a demanda de transporte de pacientes;

Necessidade do município em garantir atendimento com profissional médico especializado, agilizando a regulação das consultas reprimidas, evitando prejuízos à saúde dos pacientes e possíveis agravos do quadro atual por falta de assistência adequada, que somente o especialista tem capacidade técnica e de resposta para conduzir.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação suplementar de consultas especializadas não estava prevista no planejamento anual da Secretaria da Municipal de Saúde, porém, considerando as cotas pactuadas serem insuficientes para atendimento da demanda e considerando necessidade de dar vazão às filas reprimidas, se faz necessária a contratação de serviços extras, visando complementar os serviços pactuados pelo SUS, encaminhados aos centros de referência, bem como complementar as cotas previstas no Edital de Chamamento Público 01/2025, uma vez que estas foram previstas para autorização no período de 12 meses.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A prestação dos serviços ora requisitados objetiva o atendimento de pacientes usuários do SUS que possuem indicação de avaliação com médicos especialistas, para diagnóstico e tratamento das diversas patologias relacionadas às áreas contempladas.

Os serviços pretendidos têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento dos serviços pretendidos, o CONTRATADO deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar todos os documentos necessários a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida foram calculados considerando demanda reprimida nas áreas indicadas abaixo:

OBJETO	ESTIMATIVA
Consulta de oftalmologia	150
Consulta de otorrinolaringologia	160
Consulta de gastroenterologia	100

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Diante à necessidade de redução das filas reprimidas para consultas médicas especializadas, entende-se indispensável a contratação da Associação Veranense de Assistência em Saúde para a realização de mutirão de consultas, a fim de reduzir o tempo de resposta entre a regulação da consulta, diagnóstico e tratamento, minimizando os riscos e complicações, conforme necessidade dos pacientes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



A AVAES, inscrita no CNPJ nº 87.873.279/0001-04, está localizada no município de Veranópolis, é uma instituição sem fins lucrativos, e é o único prestador do município que dispõe dos profissionais médicos nas três especialidades as quais o município necessita e com capacidade para atendimento da demanda na forma de mutirão.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A proposta consiste na contratação de empresa especializada para a realização de consultas nas áreas de oftalmologia, otorrinolaringologia e gastroenterologia, através de mutirão, com o objetivo de reduzir as filas de espera e otimizar o tempo entre a regulação das consultas, o diagnóstico e o tratamento.

Essa medida visa minimizar os riscos e as complicações, atendendo de maneira ágil às necessidades dos pacientes.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Saúde indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação;
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbram possíveis impactos ambientais provenientes desta contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Veranópolis, 02 de abril de 2024.

EVELIN KASMIRSKI RANGHETTI,
Secretária Municipal da Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de consultas médicas, em forma de mutirão, nas especialidades de oftalmologia, gastroenterologia e otorrinolaringologia, conforme descrito abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL ESTIMADO
Consulta de oftalmologia	150	90,00	13.500,00
Consulta de otorrinolaringologia	160	90,00	14.400,00
Consulta de gastroenterologia	100	90,00	9.000,00
			36.900,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será realizada com base no Estudo Técnico Preliminar realizado pela Secretaria Municipal da Saúde, anexo a este processo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A proposta consiste na contratação de empresa especializada para a realização de consultas nas áreas de oftalmologia, otorrinolaringologia e gastroenterologia, através de mutirão, com o objetivo de reduzir as filas de espera e otimizar o tempo entre a regulação das consultas, o diagnóstico e o tratamento. Essa medida visa minimizar os riscos e as complicações, atendendo de maneira ágil às necessidades dos pacientes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A prestação dos serviços ora requisitados objetiva o atendimento de pacientes usuários do SUS que possuem indicação de avaliação com médicos especialistas, para diagnóstico e tratamento das diversas patologias relacionadas às áreas contempladas.

Os serviços pretendidos têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento dos serviços pretendidos, o CONTRATADO deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar todos os documentos necessários a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços deverão ser entregues e executados com todos os elementos previstos e inerentes às especificações contidas neste termo de referência e determinadas pela Secretaria Municipal da Saúde;

O serviço compreende um lote com três itens;

A Secretaria Municipal da Saúde, conforme avaliação e encaminhamento de médico clínico geral vinculado ao SUS, fará o encaminhamento dos pacientes para o médico especialista;

Os serviços deverão ser prestados exclusivamente no estabelecimento do CONTRATADO, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município;

Estão incluídos nos valores propostos, todos os materiais e insumos necessários para a realização dos atendimentos;

Para a realização do atendimento, o CONTRATADO deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço a ser realizado;

Revisões e/ou reconsultas realizadas dentro do período de 30 (trinta) dias a contar da primeira consulta não podem ser cobradas;

Caso o paciente não compareça à consulta ou à realização do exame, o valor correspondente não poderá ser cobrado do Município;

Quantidades máximas estimadas; caso não houver demanda devido à abstenção de pacientes, a quantidade restante poderá ser estornada, ou seja, o pagamento das consultas será feito conforme produção comprovada pelo serviço contratado e aprovada pelo Setor de Auditoria da Secretaria Municipal da Saúde;

Ficará de responsabilidade do CONTRATADO a disponibilização da agenda para realização dos atendimentos; o contato telefônico com o paciente para agendamento será realizado pela SMS;

O prazo para cumprimento do objeto ora contratado será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

6. GESTÃO DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas pela Secretaria Municipal da Saúde, através da equipe de regulação, e conforme disposto no Decreto Municipal Nº 7.317, de 08 de fevereiro de 2023, que "Regulamenta o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação", observando-se também o disposto no Decreto Municipal Nº 7.339, de 05 de abril de 2023, que "Disciplina a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo e as atribuições do fiscal de contrato", nos termos do art. 92, inciso XVIII, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

-GESTOR: Évelin Kasmirski Ranghetti

-FISCAIS DE CONTRATO: titular Débora Poletto Klein e suplente Débora Mileski Trintinaglia

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, mediante apresentação de documento fiscal acompanhado de lista de usuários atendidos, com anuência da Secretaria Municipal da Saúde.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos do Artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021. A Associação Veranense de Assistência em Saúde- AVAES, é uma instituição localizada no município de Veranópolis, filantrópica, que dispõe dos profissionais médicos nas três especialidades as quais o município necessita e com capacidade para atendimento da demanda na forma de mutirão.

Para prestação dos serviços, o CONTRATADO deverá comprovar que atua no ramo de atividade conforme descrito no termo de referência e que possui as licenças e registros necessários, conforme legislação vigente.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para execução do presente objeto é de R\$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais), sendo que o valor unitário das consultas especializadas é o mesmo valor praticado através do Chamamento Público 001/2025.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação pretendida decorrerá da dotação orçamentária, conforme descrito abaixo:

02 PODER EXECUTIVO

02 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

021002 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10 302 0470 Atend Ambulatorial e Hospitalar

10 302 0470 2052 0000 ASSIST. MÉDICA, HOSPITALAR E AMBULATORIAL À POPULAÇÃO

1498 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 40.2.2500)

Veranópolis, 02 de abril de 2025.

EVELIN KASMIRSKI RANGHETTI,
Secretária Municipal da Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ESTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS E ASSOCIAÇÃO VERANENSE DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE - AVAES.

O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob nº. 98.671.597/0001-09, representado pelo Prefeito WALDEMAR DE CARLI, doravante denominado CONTRATANTE, e **ASSOCIAÇÃO VERANENSE DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE - AVAES**, inscrita no CNPJ nº 87.873.279/0001-04, estabelecida na Rua Saul Irineu Farina, 160, Bairro São Pelegrino, inscrita no CNPJ nº 87.873.279/0001-04, neste ato, por seu Representante Legal, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista Processo de Dispensa de Licitação nº 075/2025, de 10 de Abril de 2025, com fundamentação legal no Art. 75, inciso "VIII", da Lei Nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de consultas médicas, em forma de mutirão, nas especialidades de oftalmologia, gastroenterologia e otorrinolaringologia, para pacientes usuários do SUS, cadastrados em fila de espera na Secretaria Municipal da Saúde, conforme abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANT
Consulta de oftalmologia	150
Consulta de otorrinolaringologia	160
Consulta de gastroenterologia	100

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor total da contratação é de **R\$ 36.900,00** (trinta e seis mil e novecentos reais), conforme abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL ESTIMADO
Consulta de oftalmologia	150	90,00	13.500,00
Consulta de otorrinolaringologia	160	90,00	14.400,00
Consulta de gastroenterologia	100	90,00	9.000,00
Total			36.900,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de realização do serviço e de vigência da contratação ora pretendida será de 60 (sessenta) dias, a contar **de ... até ...**

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, mediante apresentação de documento fiscal acompanhado de lista de usuários atendidos, com anuência da Secretaria Municipal da Saúde.
- Todas as notas fiscais emitidas pela Contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato e do empenho a que se referem.
- Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da empresa contratada.
- O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor. Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto "OUTROS" acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto ou prestado o serviço.
- O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.
- O Contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.
- A inadimplência da contratada em relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.
- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



9. Não haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Para dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida serão utilizados os idusos 1 RECURSO LIVRE; 40 Ações e Serv. Públicos de Saúde; 1129 Fundo Mun Assistência Social. As despesas decorrentes da contratação ora pretendida correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

021002 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10 302 0470 Atend Ambulatorial e Hospitalar

10 302 0470 2052 0000 ASSIST. MÉDICA, HOSPITALAR E AMBULATORIAL À POPULAÇÃO

1498 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 40.2.2500)

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 1.1. Fiscalizar a qualquer momento o serviço contratado;
- 1.2. Documentar as ocorrências constatadas quando da fiscalização do serviço contratado;
- 1.3. Notificar por escrito a CONTRATADA de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 1.4. Prestar aos trabalhadores da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados;
- 1.5. Efetuar os pagamentos devidos;
- 1.6. Informar à CONTRATADA se houver mudança de responsável pela fiscalização do serviço contratado;
- 1.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- 1.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 1.9. A Secretaria Municipal da Saúde, conforme avaliação e encaminhamento de médico clínico geral vinculado ao SUS, fará o encaminhamento dos pacientes para o médico especialista.

2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 2.1. Fornecer o nome do representante legal e/ou preposto, mantendo atualizados os endereços e telefones, e-mails, para fins de viabilizar, dentre outros fins, o contato entre o fiscal do contrato e a CONTRATADA;
- 2.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de tudo o que legalmente lhe compete, inclusive, as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para com terceiros, tudo de acordo com a legislação vigente;
- 2.3. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos da Lei Nº 14.133/2021;
- 2.4. Prestar informações ou esclarecimentos, bem como apresentar documentos contábeis ou financeiros, sempre que solicitado pela contratante;
3. A CONTRATADA deverá respeitar rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene, segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.
4. A CONTRATADA será responsável por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.
5. Os serviços deverão ser entregues e executados com todos os elementos previstos e inerentes às especificações contidas neste termo de referência e determinadas pela Secretaria Municipal da Saúde.
6. Os serviços deverão ser prestados exclusivamente no estabelecimento do CONTRATADO, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
7. Estão inclusos nos valores propostos, todos os materiais e insumos necessários para a realização dos atendimentos.
8. Para a realização do atendimento, o CONTRATADO deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço a ser realizado.
9. Revisões e/ou reconsultas realizadas dentro do período de 30 (trinta) dias a contar da primeira consulta não podem ser cobradas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



10. Caso o paciente não compareça à consulta ou à realização do exame, o valor correspondente não poderá ser cobrado do Município.

11. Quantidades máximas estimadas; caso não houver demanda devido à abstenção de pacientes, a quantidade restante poderá ser estornada, ou seja, o pagamento das consultas será feito conforme produção comprovada pelo serviço contratado e aprovada pelo Setor de Auditoria da Secretaria Municipal da Saúde.

12. Ficará de responsabilidade do CONTRATADO a disponibilização da agenda para realização dos atendimentos; o contato telefônico com o paciente para agendamento será realizado pela SMS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 1 desta cláusula as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 2 da presente cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 2 da presente cláusula.

5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6. A aplicação das sanções previstas no item 2 desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7. Na aplicação da sanção prevista no item 2, alínea “b”, da presente cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 2 da presente cláusula o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 2 da presente cláusula exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA

O presente contrato é regido em todos seus termos, pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A contratada se compromete a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

2. A contratada deverá manter atualizados, telefone, fax, e-mail e endereço, devendo ser comunicado a Secretaria Municipal de Governo - Setor de Licitações, qualquer mudança que, porventura, venha a ocorrer.

3. **No ato da assinatura do contrato** contratada deverá apresentar documento contendo informações do preposto, que irá representá-lo na execução do contrato, conforme faculta o artigo 118 da Lei 14.133/2021.

4. **Na assinatura do contrato** a contratada deverá apresentar Declaração de que não foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será exercida pelos servidores designados pela Portaria, de/...../....., ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme Lei Federal nº. 14.133/2021.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Veranópolis para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Veranópolis, de de 2025.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI,
PREFEITO



MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

RUA ALFREDO CHAVES, 366 - CNPJ 98.671.597/0001-09

VERANÓPOLIS/RS - CEP 95330-000

FONE (54) 3441 1477 - [HTTPS://WWW.VERANOPOLIS.RS.GOV.BR](https://www.veranopolis.rs.gov.br)



CÓDIGO DE ACESSO

0C7648B47E0340A58D7454B3B35A6153

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://veranopolis.flowdocs.com.br/public/assinaturas/0C7648B47E0340A58D7454B3B35A6153>